

**Regulamento para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento,
enquadramento e habilitação de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto
sensu* em Engenharia Química do Centro Universitário FEI.**

Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Engenharia Química do Centro Universitário FEI.

Em atendimento ao Artigo 9º do Regulamento Geral de Credenciamento, Reconhecimento, Descredenciamento, Enquadramento e Habilitação de Docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em 09 de junho de 2021, o presente documento tem por objetivo estabelecer o regulamento para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Química (PPGEQ).

Art. 1º. Os membros do corpo docente que atuarem no PPGEQ deverão atender as normas e procedimentos do “Regulamento Geral de Credenciamento, Descredenciamento, Enquadramento e Habilitação de Docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI”.

Parágrafo único. O credenciamento ou reconhecimento de docentes do PPGEQ será feito concomitantemente com o enquadramento em uma das categorias e suas respectivas atividades previstas no regulamento geral – docente permanente, docente visitante ou docente colaborador.

Art. 2º. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes no âmbito do PPGEQ serão definidos com base na avaliação do desempenho docente em três dimensões: Formação de Recursos Humanos; Produção Científica e Tecnológica; e Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

§1º. A avaliação do desempenho docente ocorrerá no primeiro semestre do ano subsequente ao término do período avaliativo correspondente da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, segundo a periodicidade definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º. O coordenador do PPGEQ deverá realizar avaliações anuais para acompanhamento do desempenho docente nas três dimensões de acordo com calendário previamente divulgado, considerando as atividades realizadas nos três anos anteriores à avaliação.

§3º. Para subsidiar a avaliação do desempenho docente, docentes já credenciados, novos docentes que desejem credenciamento, ou docentes desejando reconhecimento deverão encaminhar à coordenação do PPGEQ relatório com as

informações das atividades realizadas acerca das três dimensões da avaliação, seguindo instruções específicas da coordenação do programa e os prazos indicados no calendário previamente divulgado.

§4º. Docentes credenciados no PPGEQ por período inferior a três anos terão avaliação do desempenho docente em alinhamento com o plano de trabalho e atividades desenvolvidas no programa.

Art. 3º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Formação de Recursos Humanos” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base nos seguintes critérios:

- I. ofertar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGEQ por ano;
- II. ter efetiva orientação de iniciação científica;
- III. ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída no PPGEQ
- IV. ter publicado pelo menos um artigo científico em coautoria com discente ou egresso do PPGEQ em periódicos ou anais de eventos científicos.

Parágrafo único. As coorientações de dissertação de mestrado do PPGEQ serão divididas pelo número de docentes permanentes do programa que orientaram o trabalho.

Art. 4º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Produção Científica e Tecnológica” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base no seguinte critério:

- I. ter média anual de pelo menos 1 (um) artigo publicado em periódicos em estrato com percentil maior ou igual a 50% na base *Scopus*;
- II. ter publicado, média anual, pelo menos 2 (dois) trabalhos em eventos científicos ou 1 (um) capítulo de livro ou 1 (um) artigo em periódico em estrato com percentil inferior a 50% na base *Scopus*.

Parágrafo Único. A produção a que se refere os incisos I e II com autoria de mais de um docente permanente do PPGEQ será contabilizada com a fração correspondente ao número desses docentes autores.

Art. 5º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação” para o credenciamento ou credenciamento do docente permanente do PPGEQ será feita com base no seguinte critério:

- I. atuação como coordenador, pesquisador principal ou pesquisador associado em pelo menos 1 (um) projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que tenha apoio financeiro de agência de fomento, institucional ou organizações públicas ou privadas nos três anos anteriores à avaliação.

Art. 6°. O resultado da avaliação do desempenho docente descrita nos artigos 3°, 4° e 5° subsidiará o coordenador do programa acerca do encaminhamento sobre credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docente permanente do PPGEQ.

§1°. Para fins de manutenção do credenciamento como docente permanente do PPGEQ, o(a) professor(a) deverá atender todos os critérios das três dimensões.

§2°. Para reconhecimento e credenciamento de novos docentes permanentes no PPGEQ, o(a) professor(a) deverá atender os critérios das dimensões “Produção Científica e Tecnológica” e “Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação”, respectivamente, descritos nos artigos 4° e 5°.

§3°. O descredenciamento como docente permanente do PPGEQ poderá ser recomendado pelo coordenador do programa quando o(a) professor(a) não apresentar atendimento a todos os critérios das três dimensões dos artigos 3°, 4° e 5°.

§4°. O docente permanente do PPGEQ poderá ter o seu enquadramento alterado para docente colaborador caso o fluxo de variação dos indicadores descritos nos artigos 3°, 4° e 5° não evidencie perspectivas positivas nas três dimensões descritas.

Art. 7°. Novos credenciamentos ou reconhecimentos de docentes permanentes ocorrerão pela abertura de vagas, com base na necessidade do programa, geradas conjuntamente pela coordenação do PPGEQ e pela Reitoria.

Parágrafo único. O docente permanente do PPGEQ poderá estar credenciado no máximo à quantidade de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* determinada pela área de avaliação “Engenharias II” da CAPES, com a autorização da coordenação do PPGEQ e da Reitoria.

Art. 8°. O credenciamento ou reconhecimento de docentes colaboradores poderá ser realizado pelo coordenador do PPGEQ, observando a efetiva necessidade do programa e a alocação de atividades adequadas a este enquadramento conforme artigo 7° do Regulamento geral de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI.

Parágrafo único. O docente permanente do PPGEQ poderá ter o seu enquadramento alterado para docente colaborador, caso exerça cargo de gestão acadêmica na instituição.

Art. 9°. O credenciamento de docentes visitantes poderá ser realizado pelo coordenador do PPGEQ, observando sua efetiva contribuição para o programa no período avaliativo corrente e futuro, com a anuência da Reitoria, seguindo o artigo 6° do Regulamento geral de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI.

Art. 10. Todo docente enquadrado como permanente ou colaborador tem imediata habilitação como orientador de mestrado no PPGEQ.

Art. 11. O docente credenciado poderá solicitar seu descredenciamento do PPGEQ por meio de ofício ao coordenador do programa, a qualquer momento, apresentando as motivações e sua situação no programa em relação a orientações em andamento e disciplinas que ministra.

Art. 12. Além dos requisitos constantes nesse regulamento, o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento ou habilitação de um docente do PPGEQ deverá levar em consideração seu impacto na avaliação do Programa pela área de avaliação “Engenharias II” da CAPES.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário FEI, o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regulamento geral para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes do Centro Universitário FEI

Art. 14. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, revogando-se todas as disposições contrárias.